ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA: CAPÍTULO

I - Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades

Art. 1º. A Associação do Ministério Público de Rondônia, doravante denominada AMPRO, é uma entidade civil sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ nº 04564522-0001-77, sediada na cidade de Porto Velho, na Rua Jamari, nº 1555, bairro Olaria - Cep.: 76801-917.

Parágrafo único. A AMPRO foi fundada no dia 23 de outubro de 1982, tendo sido declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 3.024, de 05 de outubro de 1987.

Art. 2º. A AMPRO tem por finalidades:

- **I.** promover a unidade institucional do Ministério Público;
- **II.** pugnar pelo fortalecimento do Ministério Público, defendendo seus princípios institucionais, sua independência e suas funções, bem como os meios e instrumentos para exercê-las;
- **III.** defender os direitos, garantias, prerrogativas, interesses e reivindicações dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, ativos e inativos e seus pensionistas;
- **IV.** promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de seus associados, podendo, para tanto, ajuizar ação civil pública, mandados de segurança e de injunção, entre outras medidas, independentemente de autorização de assembléia;
- **V.** atuar como substituta processual daqueles por cujos direitos, garantias e prerrogativas lhe incumba velar;
- **VI.** prestar assistência judicial e extrajudicial a seus associados titulares, quando atingidos no exercício de suas funções, mediante solicitação do interessado;
- **VII.** prestar apoio aos membros do Ministério Público, sempre que sofrerem gravame no exercício de suas funções;
- **VIII.** promover e estimular o debate e a busca de soluções para questões institucionais, bem como as relacionadas ao acesso à justiça e a outras demandas de cidadania;
- **IX.** manter o associado devidamente informado de todos os assuntos de interesse da classe;
- **X.** congregar os membros do Ministério Público, promovendo a cooperação e a solidariedade, de modo a estreitar e a fortalecer a união da classe;

Cláudio Ribeiro de Mendonça

XI. pugnar por remuneração condigna, que assegure a independência dos membros do Ministério Público, velando pela manutenção da isonomia constitucional com os membros da Magistratura;

XII. promover atividades de natureza científica, cultural, social, desportiva e de lazer, objetivando o aprimoramento e a integração da classe;

XIII. estimular a produção intelectual dos integrantes de seu quadro associativo, através da formação de grupos de estudos e da celebração de convênios para a edição de livros e de outras publicações;

XIV. promover, coordenar e participar de congressos, conferências, seminários e encontros que digam respeito aos interesses da Instituição ou da classe;

XV. promover e estimular o intercâmbio e o relacionamento com associações congêneres;

XVI. colaborar com os poderes públicos, realizando estudos e apresentando propostas para solução de problemas que, direta ou indiretamente, digam respeito ao Ministério Público ou a seus membros;

XVII. desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os Delegados Regionais da AMPRO exercerão seus mandatos gratuitamente, não podendo perceber remuneração ou gratificação de qualquer natureza.

Capítulo II - Do Quadro Associativo e da Contribuição Social

Art. 3º. São sócios da AMPRO:

I. associados titulares – os membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, ativos e inativos;

II. associados beneméritos – pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Ministério Público, à classe ou à AMPRO;

III. associados honorários – pessoas que tenham se destacado em razão de suas atividades, no campo jurídico ou na vida pública

IV. associados facultativos – os que tenham deixado o Ministério Público para ocupar outro cargo efetivo ou vitalício cuja acumulação não seja permitida, desde que manifestem expressamente vontade de manter o vínculo associativo com a AMPRO, no prazo de até sessenta dias contados do seu desligamento da carreira, bem como os membros dos Ministérios Públicos da União e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Cláudio Ribeiro de Mendonça
Advogado
OAB/RO 8335

V. associados pensionistas -- assim considerados os viúvos (as) de membros do Ministério Público, podendo exercer os mesmos direitos, salvo o de votar e ser votado, sujeitando-se aos mesmos deveres e mesmos direitos, inclusive quanto à contribuição prevista no artigo 5º;

VI. associados dependentes, assim considerados, em relação ao sócio titular, facultativo ou dependente, o cônjuge, filho até completar a maioridade civil, salvo se estudante, comprovada esta condição, quando então será considerado dependente até atingir 25 (vinte e cinco) anos de idade, se cursando ensino superior; filho portador de necessidade especial, sem limitação etária; convivente, assim declarado pelo Associado; aquele que se encontrar sob a responsabilidade legal do Associado, por decisão Judicial e o declarado nesta condição para fins tributários;

VII. associados vinculados, assim consideradas as pessoas indicadas pelo sócio efetivo, contribuinte ou pensionista, que com ele guarde relação de parentesco ou mantenha algum vínculo afetivo, para fins exclusivos de participação em plano de benefícios previdenciários e utilização de convênios, desde que previsto em cláusula específica

Art. 4º. Os títulos de associados honorários e beneméritos serão concedidos pela Assembléia-Geral, mediante proposta da Diretoria, a qual deverá constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo único. Não perderá a condição de associado titular o membro desta categoria que for agraciado com qualquer dos títulos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Os associados titulares contribuirão com a mensalidade de 1,5% (um e meio por cento) do subsídio do Procurador de Justiça e os associados facultativos e agregados com 0,5% (meio por cento) do mesmo valor.

§ 1º. O associado ingressante na AMPRO pagará a título de jóia o valor de 10 (dez) parcelas iguais à contribuição mensal do associado titular da época de seu ingresso.

Cláudia Ribeiro de Mendonça
Advogado
OAB/RO 8335

§ 2º. A contribuição social e a jóia, previstas neste artigo, deverão ser recolhidas, mensalmente, mediante consignação em folha de pagamento ou débito em conta-corrente bancária do associado, devendo este efetuar o pagamento do respectivo valor diretamente à Tesouraria da AMPRO quando, por qualquer motivo, deixar de ocorrer o desconto pelos meios previstos neste parágrafo.

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º. São direitos dos Sócios Titulares:

I. eleger os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal da AMPRO;

II. ser eleito para qualquer dos cargos da AMPRO, salvo se estiver afastado da carreira em razão de atividade político-partidária ou para exercer cargo, emprego ou função em outro organismo estatal;

III. participar de Assembléias-Gerais, discutindo e votando as matérias abordadas;

IV. convocar Assembléia-Geral nos casos previstos neste Estatuto;

V. solicitar apoio e assistência da AMPRO, nos casos previstos nos incisos VII e VIII do art. 2º;

VI. propor à Diretoria a adoção de medidas que visem a assegurar as finalidades previstas no art. 2º deste Estatuto Social.

VII. exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas pela Diretoria;

VIII. participar de todas as atividades sociais e culturais da Associação;

IX. usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela AMPRO, diretamente ou através de convênio;

X. participar de eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos promovidos pela entidade e receber as publicações e boletins informativos da AMPRO.

§ 1.º São direitos dos associados beneméritos, honorários, facultativos e agregados os previstos nos incisos VII a X deste artigo.

§ 2.º O exercício dos direitos assegurados aos associados depende da regularidade destes junto à AMPRO, inclusive no que concerne ao pagamento das contribuições sociais e encargos com a Tesouraria.

§ 3º Será pago o valor correspondente a um subsídio de Procurador de Justiça aos dependentes do sócio titular por ocasião de sua morte ou invalidez permanente, valor

Cláudio Ribeiro de Mendonça
Advogado
OAB/RO 8335

que será debitado *pro rata* em folha de pagamento entre os demais sócios desta mesma categoria.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I. zelar pelo bom nome do Ministério Público e da **AMPRO**;

II. cumprir as disposições estatutárias e acatar as deliberações da Assembléia-Geral e da Diretoria da AMPRO;

III. envidar esforços no sentido da consecução das finalidades e objetivos da entidade;

IV. pagar pontualmente a contribuição associativa;

V. comparecer às sessões da Assembléia-Geral;

VI. exercer, com zelo e eficiência, as atribuições que lhes forem cometidas pelos órgãos da entidade, prestando contas de seus atos;

VII. manter atualizado o seu cadastro junto à AMPRO, comunicando prontamente as alterações havidas.

Art. 8º. A exclusão do associado dar-se-á:

I. voluntariamente, desde que o sócio esteja quite com os cofres da AMPRO;

II. quando deixar de recolher, injustificadamente, três contribuições sociais;

III. quando praticar ato de manifesta gravidade, que contrarie os interesses associativos ou que importe séria violação deste Estatuto.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a exclusão será decretada pela Diretoria, cabendo recurso, com efeito suspensivo, à Assembléia-Geral, no prazo de quinze dias contados da notificação do interessado. No caso do inciso III, a exclusão dar-se-á por deliberação da Assembléia-Geral.

§ 2º Os associados que se desligarem voluntariamente poderão requerer seu reingresso à Diretoria.

§ 3º. Aceito o pedido, deverá o postulante ao reingresso, recolher o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente às mensalidades relativas ao período de afastamento e, corrigidas monetariamente, as eventuais chamadas de capital ocorridas neste período, devendo levar em consideração a mensalidade vigente quando do reingresso.

Cláudio Ribeiro de Mendonça
Advogado
OAB/RO 8335

Art. 9º. Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações sociais da entidade, ainda que integrem seus órgãos diretivos.

CAPÍTULO IV - Dos Dependentes e Beneficiários

Art. 10. São considerados dependentes do associado, para todos os fins:

I. o cônjuge, o companheiro ou companheira, através de declaração feita pelo associado.

II. os filhos menores de dezoito anos de idade, enquanto solteiros, e os inválidos ou incapazes para o trabalho, de qualquer idade;

III. os filhos solteiros, universitários, menores de vinte e quatro anos de idade e que não exerçam atividade remunerada;

IV. os menores de dezoito anos de idade que estejam sob a guarda ou tutela do associado; **V.** os enteados nas mesmas condições dos filhos.

Parágrafo único. A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I e II é presumida e a dos demais deve ser comprovada.

Art. 11. Consideram-se beneficiários do associado para fins recreativos e sociais:

I. seus pais, filhos e enteados;

II. seus netos, noras e genros.

CAPÍTULO V - Dos Órgãos da AMPRO

Art. 12. São órgãos da AMPRO:

I. a Assembléia-Geral;

II. a Diretoria;

III. o Conselho Fiscal.

Art. 13. A Assembléia-Geral, órgão soberano da AMPRO, compõe-se de todos os associados titulares da entidade.

Art. 14. A Diretoria, órgão executivo da AMPRO, compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro, um Diretor Social e Cultural, um Diretor de Assuntos Legislativos e de Defesa de Direitos e Prerrogativas Funcionais, um Diretor Assistencial e de Assuntos Relativos a Aposentados e Pensionistas;

Cláudio Ribeiro de Mendonça
Advogado
OAB/RO 8335

Art. 15. O Conselho Fiscal, órgão de controle dos atos de gestão financeira e patrimonial da AMPRO, compõe-se de cinco membros, sendo três efetivos e dois suplentes.

Art. 16. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, todos privativos de associados titulares, serão providos mediante eleição única, que se realizará em Assembléia-Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 17. Em caso de vacância na Diretoria, convocar-se-á, em trinta dias, nova eleição para complemento dos cargos e do mandato, salvo se restar menos de um ano para o seu término, caso em que a Diretoria e o Conselho Fiscal, em reunião conjunta, elegerão associados titulares para complementar o respectivo mandato.

Art. 18. Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que se afastar da carreira ou que deixar de comparecer às reuniões regularmente convocadas, sem expressa justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas.

CAPÍTULO VI - Da Assembléia Geral

Art. 19. A Assembléia-Geral, órgão máximo da Associação, é a reunião dos associados titulares, convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância para o Ministério Público ou seus membros.

Art. 20. A Assembléia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data designada pelo Presidente, até o dia 30 de abril, na forma do artigo 24 e, extraordinariamente, a qualquer tempo, nos termos do artigo 27.

Parágrafo Único. A assembléia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico, nos termos constantes do regulamento expedido pela Diretoria.

Art. 21. A Assembléia-Geral poderá ser convocada para reunir-se extraordinariamente:

I. pelo Presidente;

II. por dois terços (2/3) dos membros da Diretoria;

Cláudio Ribeiro de Mendonça
Advogado
OAB/RO 8335

III. pela totalidade dos membros do Conselho Fiscal;

IV. por um quinto (1/5) dos associados titulares, em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 22. A convocação da Assembléia Geral far-se-á, com antecedência mínima de cinco dias, por meio eletrônico ou por carta aos associados titulares, dispensando-se o qüinqüídio desde que o assunto a ser tratado seja de natureza urgente.

§ 1.º O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, o rol das matérias a serem discutidas e votadas, devendo ser observado, entre a primeira e a segunda chamadas, intervalo mínimo de trinta minutos.

§ 2.º Ressalvado o disposto no § 1º do artigo 23, a instalação da Assembléia-Geral dar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados titulares em condições de votar ou, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 3º Somente poderão participar da Assembléia-Geral os associados titulares que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias.

§ 4º Ressalvado o disposto nos incisos I, VIII e IX do artigo 23, os associados poderão fazer-se representar por procurador nas Assembléias-Gerais, desde que a nomeação recaia sobre outro associado titular.

§ 5º A Assembléia-Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário da AMPRO e, na falta de um ou de outro, por seus substitutos ou, finalmente, por quem os associados presentes elegerem ou aclamarem.

§ 6º Ressalvado o disposto no § 1º do art. 23, as deliberações da Assembléia-Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos associados presentes e, uma vez registradas em ata, obrigam a todos os associados, mesmo os que dela não tenham participado.

Art. 23. Compete, privativamente, à Assembléia-Geral:

I. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II. destituir membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. decretar, fundamentadamente, a exclusão de associado, no caso previsto no incisos III do art. 8º;

Cláudio Ribeiro de Mendonça
Advogado
OAB/RO 8335

IV. apreciar recurso sobre exclusão de associado decretada com fundamento nos incisos I e II do art. 8º;

V. conceder títulos de associados beneméritos e honorários, nos termos deste Estatuto;

VI. apreciar o relatório e as contas da Diretoria, relativos ao exercício financeiro anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

VII. decidir sobre alienação e oneração de bens imóveis da AMPRO e sobre aceitação de doações e cessões com encargo;

VIII. reformar, no todo ou em parte, este Estatuto;

IX. fixar o valor da contribuição mensal dos associados;

X. deliberar sobre a extinção da AMPRO e a destinação de seu patrimônio;

XI. deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação.

§ 1.º Para as deliberações previstas nos incisos II, VIII e X é necessário o voto favorável de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados titulares, ou com menos de um terço (1/3), nas convocações seguintes.

§ 2º - A Assembléia-Geral tem poderes para decidir todas as questões de interesse da classe, adotando as providências que julgar convenientes.

Seção I - Da Assembléia-Geral Ordinária

Art. 24. A Assembléia-Geral Ordinária será realizada anualmente, na segunda quinzena de abril e apreciará o relatório e as contas da Diretoria referentes ao exercício financeiro do ano anterior, instruídos com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25. Pelo menos cinco dias antes da data marcada para a Assembléia-Geral Ordinária, a Diretoria informará aos associados titulares a síntese do balanço anual e do demonstrativo financeiro, informando que se encontram à disposição de todos, para exame, os documentos contábeis correspondentes ao exercício findo, bem como o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O demonstrativo financeiro referido neste artigo conterá a discriminação das fontes de receitas e despesas, do patrimônio imobilizado e da parcela de reinvestimento.

Cláudio Ribeiro de Mendonça
Advogado
OAB/RO 8335

Art. 26. Instalada a Assembléia-Geral Ordinária será feita a leitura do relatório e dos documentos nele referidos, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1.º Encerrada a discussão e prestados os esclarecimentos necessários, o Presidente submeterá à votação as contas do exercício findo;

§ 2.º Estão impedidos de votar as contas referidas no parágrafo anterior os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembléia-Geral Extraordinária

Art. 27. A Assembléia-Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, desde que convocada nos termos e para os fins previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. O pedido de convocação de Assembléia-Geral Extraordinária prevista no inciso IV do art. 21 será formulado ao Presidente da AMPRO, por escrito, e deverá conter, obrigatoriamente, os fundamentos da pretensão, bem como o elenco das matérias que devam ser incluídas na ordem do dia.

CAPÍTULO VII - Da Diretoria

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 29. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.

Art. 30. Compete à Diretoria:

I. gerir administrativa e financeiramente a AMPRO, estabelecendo planos de atuação;

II. deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e velar pela consecução das finalidades estatutárias previstas no art. 2º;

III. executar as deliberações da Assembléia-Geral;

IV. aprovar o orçamento anual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal;

Cláudio Ribeiro de Menda ça
Advogado
OAB/RO 8335

V. encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os demonstrativos de receita e despesa da AMPRO, colocando à disposição do colegiado os livros e documentos referentes aos lançamentos contábeis;

VI. submeter à Assembléia-Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão financeira anual;

VII. convocar extraordinariamente a Assembléia-Geral, na forma do disposto no inciso II do art. 21;

VIII. apreciar pedidos de inscrição e de desligamento de associados;

IX. aceitar as doações e cessões sem encargo e propor à Assembléia-Geral a aceitação das que se fizerem com encargo, bem como a alienação ou oneração de bens imóveis da **AMPRO**;

X. fazer publicar, com regularidade, órgão de divulgação das atividades da AMPRO;

XI. designar pessoas ou grupos de trabalho para realização de estudos ou execução de tarefas que interessem à classe ou à Instituição;

XII. exercer outras funções compatíveis com as suas atribuições, desde que não conferidas a outro órgão estatutário.

Art. 31. Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago:

I. em caso de morte ou renúncia;

II. quando o seu ocupante deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, assim conhecido em reunião para esse fim especialmente convocada.

Art. 32. É gratuito o exercício de funções de Diretoria, sendo vedado o percebimento de qualquer remuneração, *pro labore*, gratificação ou outro pagamento que, a qualquer título, e de forma direta ou indireta, assuma retribuição pelos serviços prestados à entidade.

Seção I - Da Competência do Presidente

Art. 33. Compete ao Presidente:

I. representar a AMPRO, em juízo ou fora dele, em todos os atos pertinentes às suas atividades, propondo medidas judiciais e exercendo o direito de resposta em favor da entidade ou de seus associados;

II. dirigir a administração da AMPRO, exercendo pessoalmente as atribuições inerentes a esta função ou delegando-as a outro membro da Diretoria;

Cláudio Ribeiro de Mendonça
Advogado
OAB/RO 8335

III. convocar e presidir as Assembléias-Gerais, bem como as reuniões da Diretoria e as que esta realizar em conjunto com qualquer outro órgão estatutário, definindo a respectiva ordem do dia;

IV. proceder à abertura, verificação de quorum e instalação das Assembléias-Gerais e das reuniões a que alude o inciso anterior;

V. criar departamentos, mediante autorização da Diretoria;

VI. movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas mantidas pela AMPRO em estabelecimentos bancários;

VII. autorizar despesas e determinar a realização de pagamentos;

VIII. constituir comissões ou delegações para cuidar de assuntos relacionados com as finalidades estatutárias;

IX. designar integrante do quadro associativo para execução de tarefas específicas pertinentes às atividades da AMPRO;

X. admitir e dispensar empregados, contratando, quando necessário, profissionais autônomos ou serviços terceirizados;

XI. superintender os serviços da AMPRO, instituindo, para seu aprimoramento, estruturas de apoio e de assessoramento;

XII. receber, redigir e expedir toda a correspondência da AMPRO;

XIII. convocar eleições para os órgãos estatutários e indicar nomes de associados titulares para compor a Comissão Eleitoral;

XIV. votar todas as matérias, proposições e pleitos submetidos à apreciação dos órgãos sob sua presidência, proferindo voto de qualidade, em caso de empate;

XV. manter intercâmbio com entidades congêneres, representando a AMPRO em conclaves nacionais e internacionais;

XVI. promover, impulsionar ou facilitar qualquer outra iniciativa que vise à efetivação das finalidades da AMPRO, respeitada a competência privativa dos demais órgãos estatutários;

XVII. orientar e coordenar as atividades dos demais diretores;

XVIII. exercer outras funções compatíveis com a natureza do seu cargo.

Seção II - Da Competência do Vice-Presidente

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância do cargo;

II. superintender as atividades de divulgação e de publicação da AMPRO, de acordo com a orientação do Presidente;

Cláudio Ribeiro de Mendonça
Advogado
OAB/RO 8335

III. emitir e endossar cheques em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Financeiro, nos impedimentos ou ausências ocasionais de um ou de outro;

IV. planejar e executar as ações atinentes às relações públicas da AMPRO;

V. desenvolver iniciativas que aproximem a AMPRO das demais entidades da sociedade civil, inclusive com a implementação de projetos conjuntos;

VI. elaborar o boletim informativo;

VII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção III - Da Competência do Secretário-Geral

Art. 35. Compete ao Secretário-Geral:

I. secretariar as Assembléias-Gerais, bem como as reuniões da Diretoria e as que esta realizar em conjunto com qualquer outro órgão estatutário, redigindo as respectivas atas, subscrevendo-as e colhendo, em livro próprio, as assinaturas dos presentes;

II. manter sob sua responsabilidade os livros de presença e de atas da AMPRO, lavrando e subscrevendo os respectivos termos de abertura e de encerramento;

III. manter organizados os arquivos da AMPRO e o cadastro geral de associados, velando por sua permanente atualização;

IV. emitir e endossar cheques em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou com o Diretor Financeiro, nos impedimentos ou ausências ocasionais de um ou de outro.

V. exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo, por designação do Presidente.

Seção IV - Da Competência do Tesoureiro

Art. 36. Compete ao Tesoureiro:

I. arrecadar as contribuições mensais devidas pelos associados, bem como as demais receitas e outros valores destinados à AMPRO;

II. depositar, em instituições financeiras escolhidas pela Diretoria, as contribuições, receitas e valores arrecadados na forma do inciso anterior;

III. superintender os serviços de tesouraria, contadoria e caixa da AMPRO, fazendo expedir balancetes mensais e balanços anuais para conhecimento dos órgãos estatutários e do quadro associativo;

Cláudio Ribeiro de Mendonça
Advogado
OAB/RO 8335

IV. supervisionar os livros contábeis da AMPRO e submeter à Diretoria, trimestralmente, os demonstrativos de receita e despesa a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;

V. elaborar a minuta do relatório anual a ser submetido à Assembléia-Geral pela Diretoria;

VI. apresentar à Diretoria, trimestralmente, a relação dos associados em débito com suas contribuições sociais, para as providências estatutárias cabíveis;

VII. elaborar a proposta de orçamento anual a ser encaminhada à Diretoria;

VIII. movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas mantidas pela entidade em estabelecimentos bancários;

IX. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou pela Diretoria;

X. executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Seção V - Da Competência do Diretor Social e Cultural

Art. 37. Compete ao Diretor Social e Cultural:

I. planejar e coordenar as atividades sócio-culturais e científicas e os eventos sociais da AMPRO, com vistas à permanente integração dos associados;

II. organizar seminários, palestras, painéis, encontros, conferências e congressos, com vistas ao aprimoramento cultural e científico dos associados;

III. organizar concurso na sua área específica de atuação, conferindo prêmios instituídos pela Diretoria aos autores dos melhores trabalhos apresentados;

IV. organizar programas de cooperação com entidades congêneres, universidades e centros de estudos nacionais ou internacionais, visando à realização de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional dos associados;

V. elaborar o calendário anual de atividades sociais da AMPRO, submetendo-o à Diretoria na primeira reunião de cada ano;

VI. coordenar a utilização dos apartamentos das sedes social e campestre;

VII. executar as tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Seção VI - Da Competência do Diretor de Assuntos Legislativos e de Defesa de Direitos e Prerrogativas Funcionais

Art. 38. Compete ao Diretor de Assuntos Legislativos e de Defesa de Direitos e Prerrogativas Funcionais:

Cláudio Ribeiro de Mendonça
Advogado
OAB/RO 8335

I. prestar, quando solicitado, assistência jurídica e apoio a associado titular que sofrer violação de direito ou prerrogativa, no exercício de sua atividade funcional ou em razão dela;

II. representar a quem de direito contra o autor da violação referida no inciso anterior, com vistas à promoção de sua responsabilidade, nas esferas penal, civil e administrativa;

III. recomendar ao Presidente a expedição de notas de desagravo a membros do Ministério Público;

IV. coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos associados;

V. planejar e coordenar os trabalhos de elaboração de propostas legislativas para encaminhamento às instâncias competentes, após aprovação pela Diretoria;

VI. acompanhar, no âmbito do Poder Legislativo, a tramitação das proposições de interesse do Ministério Público ou de seus membros;

VII. manter permanente diálogo com as instâncias decisórias do Poder Público, com vistas ao exercício das atribuições referidas nos incisos anteriores;

VIII. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção VII - Da competência do Diretor Assistencial e de Assuntos Relativos a Aposentados e Pensionistas

Art. 39. Compete ao Diretor Assistencial e de Assuntos Relativos a Aposentados e Pensionistas:

I. planejar e coordenar as ações assistenciais da AMPRO;

II. implementar programas de saúde, previdência, seguridade e assistência privados, conforme deliberado pela Diretoria;

III. prestar ampla assistência aos aposentados e pensionistas em todos os assuntos de seu interesse;

IV. implementar ações que busquem a permanente integração dos aposentados e pensionistas nas atividades associativas;

V. comunicar ao pensionista, no prazo de trinta dias contados da data do conhecimento do óbito do associado titular, a possibilidade de associar-se à AMPRO;

VI. velar pela equiparação e paridade salarial com os membros ativos do Ministério Público de Rondônia;

VII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Cláudio Ribeiro de Mendonça
Advogado
OAB/RO 8335

Seção VIII - Da competência do Delegado Regional

Art. 40. Compete aos Delegados Regionais, além de promover a integração dos membros do Ministério Público:

I – contribuir para a realização dos objetivos da entidade;

II – assistir aos associados da sua circunscrição;

III – organizar, na sua circunscrição, grupos de estudos, simpósios e congressos;

IV - executar outras atribuições outorgadas pela Diretoria;

Seção IX - Das Substituições

Art. 41. Os membros da Diretoria substituir-se-ão reciprocamente, em casos de falta, impedimento ou afastamento, conforme designação do Presidente.

CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal

Art. 42. Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, dentre eles, no prazo de quinze dias contados da data de sua posse, o Presidente e o Secretário do colegiado.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da AMPRO.

Art.44. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de todos os seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar, trimestralmente, os demonstrativos de receita e despesa da AMPRO encaminhados pela Diretoria, podendo requisitar os livros e documentos referentes aos lançamentos contábeis;

II. apresentar à Assembléia-Geral parecer sobre a regularidade das contas da Diretoria referentes ao exercício financeiro anual;

III. comunicar à Assembléia-Geral as irregularidades apuradas nas contas da Diretoria, sugerindo as providências cabíveis;

IV. expedir recomendações para aperfeiçoamento das rotinas referentes aos atos de gestão financeira e patrimonial da AMPRO;

Cláudio Ribeiro de Mendonça
Advogado
OAB/RO 8335

V. convocar a Assembléia-Geral Extraordinária, bem como a Assembléia-Geral Ordinária, se o Presidente da AMPRO não convocá-la até a data limite estabelecida neste Estatuto;

VI. emitir parecer sobre o orçamento anual.

CAPÍTULO VIII - Da Eleição e da Posse

Art. 46. A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á nos anos ímpares, na primeira quinzena do mês de outubro e a posse na primeira quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo único. Os Delegados Regionais serão nomeados, dentre os sócios titulares, pela Diretoria na primeira reunião ordinária após a posse.

Art. 47. O regulamento da eleição, que deverá ser divulgado até o dia 1° de setembro, 45 dias antes da realização do pleito, observará os princípios da publicidade e da igualdade de oportunidades entre os candidatos, bem como as seguintes regras:

I. os concorrentes deverão organizar-se em chapa eleitoral que contemple todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, vedada a candidatura a mais de um cargo pelo mesmo associado ou sua participação em mais de uma chapa;

II. o voto será direto e secreto, vedado o seu exercício por procurador;

III. é admitido o voto por via postal ou eletrônica, que será disciplinado pelo regulamento da eleição;

IV. será eleita para a Diretoria e Conselho Fiscal, na sua integralidade, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, não podendo o eleitor votar em nomes que figurem em chapas distintas;

V. em caso de empate na votação para a Diretoria, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso;

VI. a apuração será realizada imediatamente após o término da votação, proclamando-se, ao final, os eleitos, que tomarão posse em sessão solene.

§ 1°. Transcorrido o prazo para as inscrições de chapas, sem que tenha havido nenhuma inscrição, o Presidente no dia seguinte iniciará novo processo eleitoral, com prazo de 10 dias para a inscrição e realização do pleito;

Cláudio Ribeiro de Mendonça
Advogado
OAB/RO 8335

§ 2º. Se o novo prazo transcorrer sem inscrição de chapas, o presidente convocará Assembléia Geral Extraordinária que terá como pauta única a formação de nova diretoria.

CAPÍTULO IX - Do Patrimônio

Art. 48. O patrimônio da AMPRO é constituído de recursos financeiros provenientes das contribuições mensais de associados, de doações e subvenções, bem como de bens móveis e imóveis e de outras receitas resultantes de atividades econômicas.

Art. 49. Em caso de dissolução da AMPRO, o seu patrimônio terá a destinação que for determinada pela Assembléia-Geral.

CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50. O exercício financeiro da AMPRO coincidirá com o ano civil.

Art. 51. Para o atual mandato a Diretoria e o Conselho Fiscal continuarão com a mesma composição prevista no Estatuto anterior, devendo os novos cargos de Diretor de Assuntos Legislativos e de Defesa de Direitos e Prerrogativas Funcionais e de Diretor Assistencial e de Assuntos Relativos a Aposentados e Pensionistas serem indicados pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral, com exercício imediato.

Parágrafo único. Pela peculiaridade do cargo de Diretor Social e Cultural e tendo em conta a renúncia do seu atual ocupante, observar-se-á, excepcionalmente, o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 52. Este Estatuto Social entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia-Geral Extraordinária virtual, ficando revogado integralmente o anterior. Porto Velho, 30 de maio de 2018.

Cartório Carvajal 2º Ofício de Notas Reg. Civil

Alexandre Jésus de Queiroz Santiago
Presidente

Cláudio Ribeiro de Mendonça
Advogado
OAB/RO 8335

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO

PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
Oficiala

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0133948
REGISTRO Nº 0005392
AVERBAÇÃO Nº 19
LIVRO A-597 FLS 257 - 294 Cartório: 78,66 Fuju 15,73 Fundep 5,90 Fundimper 5,90
Fumorpge 5,90 Selo:1,04 Total:113,13
Porto Velho (RO), 08/08/2018

Selo Digital de Fiscalização
A4AAE55087-F63A6
Consulte selo www.tjro.jus.br/consultaselo

Patrícia de Fátima Assis Barros
Registradora

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - assisbarros@hotmail.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Velho

CARTORIO CARVAJAL-2o.OFICIO DE NOTAS
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
(69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheco e dou fe, por SEMELHANCA,

a(s) firma(s) de:
[CQdvuPg5]-ALEXANDRE JESUS DE QUEIROZ... SANTIAGO.....
Em testemunho _____ da verdade.
PORTO VELHO, 04 de Julho de 2018.

014-DELIZA DO NASCIMENTO ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

V.Unit: Empl. R$ 2,53 - Selo R$1,04
FUJU R$0,51 - FUNDEP R$0,19 - FUNDIMPER R$0,19 - FUMORPGE R$0,19 -TOTAL: R$4,65.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
A1AEA20371-2F2CB
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo

2º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRO CIVIL - Cartório Carvajal